



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



LEI N.º 463/2002

**SÚMULA: Regulamenta serviços com equipamentos rodoviários, pertencentes ao Patrimônio Público de Cantagalo, prestados em propriedades particulares, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços à particulares com equipamentos rodoviários do Patrimônio Público Municipal, observando-se os critérios a seguir definidos:

### EMENDA

I – O interessado deverá protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com antecedência mínima de 15 dias, sendo que a execução do serviço seguirá a data cronológica do dia de pagamento da GR.

II – Junto ao requerimento, deverá ser expedido a Guia de Recolhimento no valor correspondente ao serviço a executar.

### EMENDA

III – Fica isento de cobrança, os serviços executados entre a estrada geral até as propriedades, por tratar-se de estradas vicinais e de utilidade pública.

**Art. 2º** - Pelos Serviços executados, serão cobrados os valores abaixo:

### EMENDA

I – Fica vedado o aumento do valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), sem autorização do Legislativo Municipal, revogando assim as disposições em contrário.

## EQUIPAMENTOS

## VALOR POR HORA OU POR CARGA EM UFM

|                                         |                      |      |
|-----------------------------------------|----------------------|------|
| Motoniveladora                          | 2.42 UFM             | 0,00 |
| Pá-carregadeira                         | 2.42 UFM             | 0,00 |
| Retro-escavadeira                       | 1.80 UFM             |      |
| Trator de esteira pequeno               | 2.42 UFM             |      |
| Trator de esteira grande                | 3.50 UFM             |      |
| Rolo Compactador Stander                | 1.80 UFM             |      |
| Carga de Caminhão – Capacidade de 6 M3  | 0.42 UFM ( até 5 KM) |      |
| Carga de Caminhão – Capacidade de 10 M3 | 0.74 UFM ( até 5 K   |      |



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



## Materiais

## Valor por Unidade ou M2

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| Manilha 30              | 0.40 UFM |
| Manilha 40              | 0.50 UFM |
| Manilha 60              | 1.00 UFM |
| Manilha 80              | 2.00 UFM |
| Meio-Fio alto           | 0.30 UFM |
| Meio-Fio baixo          | 0.25 UFM |
| Lajota Sextavada 5cm    | 0.34 UFM |
| Lajota Sextavada 10cm   | 0.70 UFM |
| Palanque 1,80 X 10cm    | 0.27 UFM |
| Palanque para alambrado | 0.44 UFM |

### EMENDA

Parágrafo Primeiro – O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) dos valores, quando o serviço necessitar de até 10 (dez) horas máquinas ou até 10 (dez) cargas. Ultrapassando essas horas máquinas ou cargas, o solicitante pagará as horas que ultrapassarem, sendo que o número de horas excedente, será de no máximo de 15 horas.

**Art. 3º** - Ficam excluídos de pagamento, os serviços executados destinados a geração de empregos.

**Art. 4º** - O serviço executado será anotado pelo operador do equipamento, com supervisão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e pelo interessado.

### EMENDA

**Parágrafo Único** - Os serviços concedidos pela presente Lei, será levado em consideração por propriedade, não sendo permitido a execução dos mesmos serviços na propriedade da mesma família, salvo este, se os membros apresentarem a documentação individual da propriedade.

**Art. 5º** - Quando o serviço ultrapassar o valor pago pela G.R (guia de recolhimento) a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, deverá emitir uma ordem de serviço devidamente assinada pelo operador e pelo Secretário da área, especificando o restante de horas/máquina, para que o interessado efetue o restante do pagamento.



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 18 de janeiro de 2002.

*e/Moda*  
**MATHEUS PAULINO DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**